

#### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

## LICENÇA PRÉVIA № 004/2017 - IBRAM

(	)	1º Via Interessado	( ) 2ª Via Processo	( ) 3ª Via
			Arquivo	

Processo nº: 00391-00011997/2017-97

Parecer Técnico nº: SEI-GDF n.º 5/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR

Interessado: RAFAEL SALES TOSCANO

CPF: Confidencial

Endereço: PICAG, GLEBA 03, PARCELA 336/D, INCRA 7 – ALEXANDRE GUSMÃO,

BRAZLÂNDIA - DF.

Coordenadas Geográficas:LONGITUDE 807466.00 M E LATITUDE 8257656.00

M S Fuso:22L

**Registro no CAR:** 019/2017.

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE (5 GALPÕES AVÍCOLAS)

Porte: GRANDE Potencial Poluidor: BAIXO

Prazo de Validade: 02 (DOIS) ANOS.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

# I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

- 1. Está licença é válida a partir da data de sua assinatura.
- 2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
- 3. O descumprimento do "**ITEM 2**", sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;

### **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**



Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

- 4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no "ITEM 2";
- 5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino a **Gerência de Registro e Controle GEREC** da Superintendência de Licenciamento ambiental SULAM, respeitado o prazo previsto no "**ITEM 2**";
- 6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
- 7. Durante o período de prorrogação previsto no "**ITEM 6**" é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
- 8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o "ITEM 6" deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
- 9. O IBRAM, observando o disposto <mark>no Art. 19 da Re</mark>solução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou can<mark>celar a presente</mark> Licença Ambiental;
- 10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
- 11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
- 12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
- 13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
- 14. A presente Licença Prévia está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

# II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença Prévia nº **004/2017**, foram extraídas do Parecer Técnico nº SEI-GDF n.º 5/2017 - IBRAM/PRESI/SULAM/COIND/GERUR, do Processo nº **00391-00011997/2017-97**.

# III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

# IBRAM SHITUD BRISHE ANDRESS

## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

- 1. Este documento não autoriza à instalação das estruturas destinadas a atividade de avicultura;
- 2. Toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;
- 3. Para a fase de instalação da infraestrutura prevista para a atividade de avicultura deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Instalação, comprovante de recolhimento da Taxa de Licença de Instalação e publicações no Diário Oficial do Distrito Federal DODF e em Jornal de Grande Circulação no Distrito Federal (IN nº 94/2014);
- 4. Apresentar o Plano de Controle Ambiental PCA conforme o Termo de Referência (segue em anexo) elaborado pela IBRAM e todos os outros documentos elencados necessários para processo de licença de instalação;
- 5. Apresentar Outorga definitiva de direito de uso de recursos hídricos subterrâneos (Poço tubular profundo) e a ser solicitada junto a ADASA (Resolução/Adasa nº 350, de 23 de junho de 2006). Não serão aceitos protocolos de requerimentos ou qualquer outra forma que não a outorga definitiva;
- 6. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
- 7. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
- 8. Esta licença não autoriza, em qualquer hipótese, a exploração ou supressão de vegetação nativa;
- 9. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
- 10.O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.

Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6**, **Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/06/2017, às 17:57, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL SALES TOSCANO**, **Usuário Externo**, em 29/06/2017, às 11:05, conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



## **GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

## Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0 verificador= 1235054 código CRC= A81EF263.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00011997/2017-97 Doc. SEI/GDF 1235054

